

Estado do Rio de Janeiro

Prefeilura Municipal de São fidélis «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

THE NÚMERO 478, DE 28 DE MAIO DE 1993

Registrado (a) no livro competento, folha (3) hosto 76 e 18- 17

Em 12 / 06 / 1993

Olinonia Maria Pelxete Moraes

Davilógrafa

"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU , PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Fidélis, bem como o de suas autarquias e Funda ções Públicas, é o Estatutário, instituído por esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adaptar o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais à nova situação decorrente desta Lei, estabelecendo critérios para a com patibilização dos seus Quadros de Pessoal, ao disposto no artigo 39(trinta e nove) da Constituição Federal, "Ad-referendum" da Câmara Municipal de São Fidélis.

Art. 3º - Os recursos financeiros resultantes dos descontos em folha ou a quaisquer outros títulos, praticados em observância à presente Lei, serão depositados em conta bancária / para este fim específico mantido na Caixa Econômica Federal, // Agência de São Fidélis-RJ, e sua movimentação somente poderá ser feita mediante autorização de um representante da Prefeitura e um representante do Sindicato de Classe dos Servidores/Funcionários/ da Municipalidade, inclusive para aplicações no mercado de capitais.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua aprovação e terá de ser submetido ao "Ad-referendum" da Câmara Municipal de São Fidélis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo, entretando, os seus efeitos a partir do 1º (primeiro) de maio de 1993(mil, novecentos e noventa e três), revogando-se as disposições em contrário.

São Ridélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete de Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e três.

José Marcondes Teixeira de Abron
- Prefeito -

PREFEITO 034 017 407/28

171111 11.2 1.11

MONITOR Campista

2. 123 - ano 160.

This 30 e 31/05/93